

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO GABINETE CIVIL

## DECRETO Nº 028/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Determina a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores com maior risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e aos servidores cujas funções encontram-se paralisadas face disposto em legislação Estadual/Federal".

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idade a partir de 60 anos portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em categorias de risco;

CONSIDERANDO os servidores impossibilitados de exercerem suas funções face disposto em legislação Estadual e Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o contágio do COVID 19 através de aglomerações, ambientes fechados e atendimento ao público em atividades consideradas "não essenciais",

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO GABINETE CIVIL

§ 1º - Os servidores em categorias de risco, a seguir individualizados, e os servidores que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º- Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.

§ 3º - Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 10 (dez) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º - Compete aos titulares de cada Secretaria Municipal providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor ao dia 01/05/2020.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO, 30 de abril de

2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do São Francisco em 30 de abril de 2020.